



PREFEITURA DE
CRUZ MACHADO

DEPARTAMENTO DE

**COMPRAS
&
LICITAÇÕES**

000135

Avenida Vitória, 251
Centro - Cruz Machado, PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

PROPOSTA AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE



São José, 05 de outubro de 2026.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO – PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2025

PROCESSO Nº 206/2025

ENTREGA DA PROPOSTA: 05/10/2026 ÀS 08:01

ABERTURA DA PROPOSTA: 05/10/2026 ÀS 08:01 (lances as 08h30)

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
01	PREGOMIN PEPTI	LATA 400G	200 LATAS

Descritivo Fórmula Infantil semi-elementar para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose. Com DHA + ARA, taurina e nucleotídeos. Indicações: Sintomas leves a moderados de APLV e má absorção. De 0 a 36 meses. Isento de lactose. Não contém glúten. Densidade calórica 66 Kcal/100ml. Possui 11% de proteínas (100% extensamente hidrolisada do soro do leite), 41% de carboidratos (100% xarope de glicose - fonte de maltodextrina), 48% de lipídios (50% TCM, 48% Óleos vegetais - colza, girassol e palma, 1% Óleo de peixe e 1% Óleo de Mortierella alpina). Sabor: Isento. Embalagem: 1 lata de 400g = 3100 ml/2046 Kcal. Código alfandegário: 2106.9090. Número do registro: 6.6577.0112.022-8. Validade do produto: 18 (dezoito) meses. Marca: Pregomin Pepti - Danone Procedência / Fabricante: Poços de Caldas - Brasil.

Preço Unitário (LATA) R\$ 110,00 (cento e dez reais)
Valor Total R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

CONDIÇÕES GERAIS:

Prazo de Pagamento: 30 (trinta) dias.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de entrega: 10 (dez) dias corridos.

Prazo de Validade dos produtos: Mínima de 10 (dez) meses ou dois terços da validade total.

Proponente: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

Endereço: R. Judite Melo dos Santos, 131 – Distrito Industrial - São José – Santa Catarina – CEP: 88104-765



Nutriport Comercial Ltda.

Rua Judite Melo dos Santos, 131 Distrito Industrial
Tel (48) 3344-4348 www.nutriport.com.br

CEP 88104-765

São José - SC



Tel/Fax: (48) 3344-4348 / Email: licitacoes.sp@nutriport.com.br

Email para envio de empenhos: vendas.sc@nutriport.com.br / vendas.pr@nutriport.com.br

CNPJ: 03.612.312/0004-97

IE: 256.918.406

Banco: SC - Banco Itaú – Agência 6729-6 / Conta Corrente 03286-9

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

Nome: ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA **Data de Nascimento:** 14/04/1961

Endereço: RUA PETRARCA, 35 – APTO 12 – VILA MARIANA – SÃO PAULO/SP – CEP: 04115-010

CPF: 043.068.978-00 **Cargo/Função:** SÓCIO – ADMINISTRADOR

RG: 7.650.059 **Órgão Expedido:** SSP **E-mail Institucional:** licitacoes.sp@nutriport.com.br

Naturalidade: SÃO PAULO **Nacionalidade:** BRASILEIRO

DECLARA que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

DECLARA que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA ter pleno conhecimento do presente edital e integral concordância com os títulos e condições desta licitação, além de total sujeição à legislação pertinente”.

DECLARA que no preço ofertado estão computadas todas as despesas com frete, mão de obra, descarregamento, embalagem, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado”.

SAMUEL CHAZAN
BRIONES:296463
89856

Assinado de forma digital
por SAMUEL CHAZAN
BRIONES:29646389856
Dados: 2026.10.05
09:53:06 -03'00'

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
SAMUEL CHAZAN BRIONES
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 296.463.898-56
RG: 23.416.755-5

03.612.312/0004-97
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.
Rua Judite Melo dos Santos, 131
Distr. Industrial - CEP 88104-765
SÃO JOSÉ - SC.



Nutriport Comercial Ltda.

Rua Judite Melo dos Santos, 131 Distrito Industrial
Tel (48) 3344-4348 www.nutriport.com.br

CEP 88104-765

São José - SC

PREGOMIN PEPTI

400g

000138



IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA

Informações

Descrição: Fórmula Infantil semi-elementar para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada de soro de leite e com restrição de lactose. Com DHA + ARA, taurina e nucleotídeos.

Indicações: Sintomas leves a moderados de APLV e má absorção^{1,2}. De 0 a 36 meses.

Preparo na diluição padrão: 1 colher-medida = aprox. 4,3 g de pó. Cada colher-medida requer aprox. 30ml de água para reconstituição.

Apresentação: Lata de 400g

Rendimento (em porções): 1 lata – aprox. 3100ml e 2048kcal. Rende aprox. 31 porções de 100ml

Distribuição energética:

Carboidratos - 41%

Proteínas - 11%

Lipídios - 48%

PERFIL DE PROTEÍNAS:

100% proteína extensamente hidrolisada de soro de leite

PERFIL DE CARBOIDRATOS:

100% Xarope de glicose*

*fonte de maltodextrina

PERFIL DE LIPÍDIOS

50% triglicerídeos de cadeia média (TCM)

48% Óleos vegetais (colza, girassol, palma)

1% Óleo de peixe

1% Óleo de *Mortierella alpina*

Idade da criança	Água previamente fervida (ml)	Pregomin Pepti n° de colheres-medida*	Número de mamadeiras por dia
1ª e 2ª semana	90	3	6
3ª e 4ª semana	120	4	5
2º mês	150	5	5
3º mês	180	6	5
4º e 5º mês	210	7	4
A partir do 6º mês	210	7	3-4

A prescrição do médico ou nutricionista deve ser sempre seguida. A tabela acima pode ser usada como guia de referência.
*Cada colher-medida contém aproximadamente 4,3 g de pó.

Produto isento de lactose, conforme RDC 727/2022



Material técnico científico destinado exclusivamente a profissionais de saúde. Proibido reprodução total e/ou parcial.

Ingredientes: xarope de glicose, proteína extensamente hidrolisada de soro de leite*, triglicerídeos de cadeia média, óleo de colza, óleo de girassol, óleo de palma, fosfato de cálcio tribásico, dihidrogênio fosfato de potássio, cloreto de potássio, óleo de peixe, carbonato de cálcio, cloreto de colina, óleo de *Mortierella alpina*, cloreto de magnésio, cloreto de sódio, ácido L-ascórbico, taurina, L-ascorbato de sódio, mio-inositol, sulfato ferroso, acetato de DL-alfa-tocoferila, sulfato de zinco, L-carnitina, citidina -5-monofosfato, sal dissódico de uridina - 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de inosina 5-monofosfato, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, sal dissódico de guanosina 5- monofosfato, D-biotina, sulfato cúprico, ácido N-pteril-L-glutâmico, DL- alfa tocoferol, riboflavina, palmitato de retinila, sulfato de manganês (II), clodridrato de cloreto de tiamina, colecalciferol, cloridrato de piridoxina, iodato de potássio, selenito de sódio, fitomenadiona, cianocobalamina, emulsificante ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico.

NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE PEIXE E DE LEITE. *Fonte proteica

Informação Nutricional

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL					
	100 g	100 ml		100 g	100 ml
Valor energético (kcal)	512	66	Vitamina B1 (mg)	0,39	0,05
Carboidratos (g)	53	6,9	Vitamina B2 (mg)	0,96	0,12
Açúcares totais (g)	6,5	0,8	Niacina (mg)	2,7	0,35
Açúcares adicionados (g)	6,5	0,8	Ácido pantotênico (mg)	2,6	0,33
Sacarose (g)	0	0	Vitamina B6 (mg)	0,24	0,03
Lactose (g)	0,05	0,006	Biotina (µg)	17	2,2
Proteínas (g)	14	1,8	Ácido fólico (µg)	127	16
Gorduras totais (g)	27	3,5	Vitamina B12 (µg)	1,4	0,18
Gorduras saturadas (g)	16	2,1	Cálcio (mg)	390	50
Gorduras trans (g)	0	0	Cloreto (mg)	326	42
Gorduras poli-insaturadas (g)	4,4	0,6	Cobre (µg)	314	41
Ômega 6 (g)	3,8	0,5	Ferro (mg)	6	0,77
Ácido linoleico (g)	3,7	0,5	Fósforo (mg)	216	28
Ácido araquidônico (g)	0,05	0,01	Iodo (µg)	93	12
Ômega 3 (mg)	750	100	Magnésio (mg)	40	5,2
Ácido linolênico (mg)	690	89	Manganês (mg)	0,21	0,03
Ácido docosaenoico (mg)	52	6,7	Potássio (mg)	507	65
Coolesterol (mg)	0	0	Selênio (µg)	25	3,2
Fibras alimentares (g)	0	0	Zinco (mg)	3,9	0,5
Sódio (mg)	144	19	Colina (mg)	79	10
Vitamina A (µg)	405	52	Taurina (mg)	41	5,3
Vitamina D (µg)	9,8	1,3	Nucleotídeos (mg)	16	2,1
Vitamina E (mg)	13	1,7	L-carnitina (mg)	8,3	1,1
Vitamina K (µg)	37	4,8	Mio-inositol (mg)	25	3,2
Vitamina C (mg)	64	8,3			

O leite materno é o melhor alimento para os lactentes e até o 6º mês deve ser oferecido como fonte exclusiva de alimentação, podendo ser mantido até os dois anos de idade ou mais.

As gestantes e nutrizes também precisam ser orientadas sobre a importância de ingerirem uma dieta equilibrada com todos os nutrientes e da importância do aleitamento materno até os dois anos de idade ou mais.

As mães devem ser alertadas que o uso de mamadeiras, de bicos e de chupetas pode dificultar o aleitamento materno, particularmente quando se deseja manter ou retornar à amamentação; seu uso inadequado pode trazer prejuízos à saúde do lactente, além de custos desnecessários.

As mães devem estar cientes da importância dos cuidados de higiene e do modo correto do preparo dos substitutos do leite materno na saúde do bebê.

Cabe ao especialista esclarecer previamente às mães quanto aos custos, riscos e impactos sociais desta substituição para o bebê.

É importante que a família tenha uma alimentação equilibrada e que sejam respeitados os hábitos culturais na introdução de alimentos complementares na dieta do lactente, bem como sejam sempre incentivadas as escolhas alimentares saudáveis.

Referências

1. Solé D et al. Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018 – Partes 1 e 2. Arq Asma Alerg Imunol. 2018;2(1):7-82.
2. Marten B et al. Medium-chain triglycerides. International Dairy Journal. 2006;16: 1374-1382

REFERÊNCIAS

1. Solé D et al. Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018 – Partes 1 e 2. Arq Asma Alerg Imunol. 2018;2(1):7-82.
2. Marten B et al. Medium-chain triglycerides. International Dairy Journal. 2006;16: 1374-1382

Detalhe do Produto: FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE

Nome da Empresa	DANONE LTDA.
CNPJ	23.643.315/0115-10
Nome do Produto	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE
Categoria	• ALIMENTOS INFANTIS
Registro	665770112
Processo	25004.110049/2011-79
Data de Publicação do Registro Inicial	30/12/2013
Vencimento do Registro	12/2028
Alegações Funcionais	[sem dados cadastrados]
Marca do Produto	APTAMIL ENP EVOLUTION FUTURA GOLD GOLD + NUTRILAC NUTRILIFE PEPTI PLATINUM PLUS PREGOMIN PEPTI PREGOMIN SL PREMIUM PREMIUM + PRO PROEVOLUTION PROFUTURA PROFUTURA PLATINUM PRONUTRA + SCIENCE PREGOMIN

Expandir Todas

Nº de Apresentação	Registro	Prazo de Validade
1	6657701120015 ATIVA	18 Meses
2	6657701120023 ATIVA	18 Meses
3	6657701120031 ATIVA	18 Meses
4	6657701120041 ATIVA	18 Meses
5	6657701120058 ATIVA	18 Meses
6	6657701120066 ATIVA	18 Meses
7	6657701120074 ATIVA	18 Meses
8	6657701120082 ATIVA	18 Meses
9	6657701120090 ATIVA	18 Meses
10	6657701120104 ATIVA	18 Meses
11	6657701120112 CANCELADA OU CADUCA	13 Meses
12	6657701120120 CANCELADA OU CADUCA	13 Meses
13	6657701120139 CANCELADA OU CADUCA	13 Meses
14	6657701120147 CANCELADA OU CADUCA	13 Meses
15	6657701120155 CANCELADA OU CADUCA	13 Meses
16	6657701120163 CANCELADA OU CADUCA	13 Meses
17	6657701120171 CANCELADA OU CADUCA	13 Meses
18	6657701120181 CANCELADA OU CADUCA	13 Meses
19	6657701120198 CANCELADA OU CADUCA	13 Meses
20	6657701120201 CANCELADA OU CADUCA	13 Meses

21	6657701120211 ATIVA	18 Meses
22	6657701120228 ATIVA	18 Meses
23	6657701120236 CANCELADA OU CADUCA	13 Meses

[Exportar para PDF](#)[Voltar](#)

P

Q

S

III - embalagem: invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento destinado a conter os produtos fumígenos derivados do tabaco, possuindo a seguinte classificação:

a) embalagem primária: embalagem que acondiciona o produto fumígeno derivado do tabaco, destinada ao consumidor final; e

b) embalagem secundária: embalagem externa do produto, que acondiciona mais de uma embalagem primária, destinada ou não ao consumidor final.

IV - exposição: ato de por à vista, mostrar ou expor à venda os produtos fumígenos derivados do tabaco em expositores ou mostruários, exclusivamente nos locais de venda;

V - expositor ou mostruário: local destinado exclusivamente à exposição e ao repositório dos produtos fumígenos derivados do tabaco destinados exclusivamente à venda direta ao consumidor;

VI - local de venda: área ou espaço fixo e fisicamente delimitado localizado no interior de estabelecimento comercial e destinado à exposição e à venda de produtos fumígenos derivados do tabaco;

VII - parte interna do local de venda: área fisicamente delimitada localizada no interior do estabelecimento comercial e destinada à venda de produtos derivados do tabaco e seus acessórios;

VIII - produto fumígeno: produto manufaturado, derivado ou não do tabaco, que contenha folhas ou extratos de folhas ou outras partes de plantas em sua composição;

IX - produto fumígeno derivado do tabaco: qualquer produto fumígeno manufaturado que contenha tabaco em sua composição; e

X - propaganda de produto fumígeno derivado do tabaco: exposição e qualquer forma de divulgação, seja por meio eletrônico, inclusive internet, por meio impresso, ou qualquer outra forma de comunicação ao público, consumidor ou não dos produtos, com a finalidade de promover, propagar, disseminar, persuadir, vender ou incentivar o uso do produto fumígeno derivado do tabaco, direta ou indiretamente, realizada pela empresa responsável pelo produto ou outra por ela contratada, abrangendo, inclusive:

a) divulgação de catálogos ou mostruários de produtos derivados do tabaco, tanto na forma impressa como por meio eletrônico;

b) divulgação do nome de marca e elementos de marca de produto derivado do tabaco ou da empresa fabricante em produtos diferentes dos derivados do tabaco;

c) associação do nome de marca e elementos de marca do produto ou da empresa fabricante a nomes de marcas de produtos diferentes dos derivados do tabaco, a nomes de outras empresas ou de estabelecimentos comerciais; ou

d) qualquer outra forma de comunicação ou ação que promova os produtos derivados do tabaco, atraindo a atenção e o interesse da população, seja ela consumidora ou não dos produtos, e possa estimular o consumo ou a iniciação do uso.

CAPÍTULO II

EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS À VENDA

Art. 5º É vedada, em todo território nacional, a propaganda de qualquer produto fumígeno derivado do tabaco, com exceção apenas da exposição dos produtos nos locais de venda por meio do acondicionamento de suas embalagens em expositores ou mostruários, afixados na parte interna do local de venda, desde que acompanhada das advertências sanitárias, da mensagem de proibição de venda a menor de dezoito anos e das respectivas tabelas de preços, conforme disposto nesta Resolução.

§1º São também considerados meios de propaganda e ficam sujeitos à proibição prevista no caput deste artigo:

I - catálogos de produtos derivados do tabaco, tanto na forma impressa como por meio eletrônico, exceto aqueles destinados exclusivamente ao comerciante para fins de negociação com o fabricante ou importador, os quais deverão conter somente o tipo de produto, o tipo de embalagem e o nome da marca, conforme registrados na Anvisa, e os respectivos preços;

II - toda forma de divulgação ou uso do nome de marca ou elemento que identifique a marca do produto derivado do tabaco, como logotipo, símbolo, slogan e personagem, em qualquer produto, com exceção do próprio produto já registrado junto à Anvisa;

III - qualquer forma de comunicação, recomendação ou ação comercial com o objetivo, efeito ou provável efeito de promover, direta ou indiretamente, um produto do tabaco ou o seu consumo;

IV - patrocínio de atividade cultural ou esportiva; ou

V - realizar pesquisa de mercado junto à população por qualquer meio de abordagem promocional.

§2º Os expositores ou mostruários deverão conter somente os produtos expostos à venda e as respectivas advertências sanitárias, mensagem de proibição de venda a menor de dezoito anos e tabelas de preços.

§3º As tabelas de preços deverão conter somente os nomes das marcas dos produtos, os nomes das empresas fabricantes ou importadoras e seus respectivos preços.

§4º Inclui-se nas vedações contidas neste artigo o uso de pôsteres, painéis, cartazes e qualquer dispositivo ou recurso visual, gráfico, sonoro, sensorial, de movimento ou de iluminação, tanto no interior do expositor ou mostruário, quanto em local externo, que confira destaque aos produtos ou a uma marca específica.

§5º A vedação contida no parágrafo 4º deste artigo referente à iluminação não se aplica àquela do próprio estabelecimento, desde que não vise a destacar os expositores ou mostruários.

§6º Fica proibido dificultar ou encobrir parcial ou totalmente a visualização das advertências sanitárias e da mensagem de proibição de venda a menor de dezoito anos nos expositores ou mostruários.

Art. 6º A rede mundial de computadores (internet) não é considerada local de venda de produtos derivados do tabaco, sendo vedada a oferta e venda de quaisquer destes produtos por este meio em todo o território nacional.

Art. 7º O conjunto gráfico de advertências, como definido em Instrução Normativa, ocupará, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área de cada uma das faces visíveis ao público dos expositores ou mostruários no local de venda.

Art. 8º Os produtos fumígenos derivados do tabaco devem ser expostos o mais distante possível de balas, gomas de mascar, bombons, chocolates, gelados comestíveis e brinquedos, de modo a não facilitar a visibilidade por crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III

COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

Art. 9º Quanto à comercialização de produtos fumígenos derivados do tabaco fica proibido:

I - condicionar a venda de outros produtos, em uma mesma embalagem ou não, ou de serviços de qualquer natureza à aquisição de produtos fumígenos derivados do tabaco;

II - comercializar produtos fumígenos derivados do tabaco pela internet em todo o território nacional;

III - a importação, a exportação, a comercialização, o transporte, a entrega ou qualquer outra ação, por pessoa física ou jurídica, relativa a produto fumígeno derivado do tabaco pelas modalidades de remessa expressa e postal;

IV - a distribuição de amostra grátis de produto fumígeno derivado do tabaco; e

V - a distribuição de brindes relacionados aos produtos fumígenos derivados do tabaco.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição estabelecida pelo caput, relativa ao inciso III, a exportação por meio de remessa expressa promovida por estabelecimento industrial que mantenha registro especial na Secretaria de Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os dispositivos previstos nesta norma cumprem o disposto na Convenção-Quadro da Organização Mundial da Saúde para Controle do Tabaco, adotada pelos países membros da Organização Mundial da Saúde em 21 de maio de 2003 e assinada pelo Brasil em 16 de junho de 2003, promulgada pelo Decreto nº 5.658, de 2 de janeiro de 2006, e observam as Diretrizes para sua implementação, aprovadas na Conferência das Partes.

Art. 11. O não cumprimento desta Resolução constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades das Leis nº 9.294, de 2 de julho de 1996, e nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais sanções aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 12. Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 558, de 30 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 165-C, de 31 de agosto de 2021, Seção 1, pág. 5.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2024.

ANTONIO BARRA TORRES

DIRETOR-PRESIDENTE

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.794, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

A GERENTE-GERAL DE ALIMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, alínea I, do art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO

ANEXO

Relatório de Conferência - Alimentos: 870623

NOME DA EMPRESA / CNPJ

NOME DO PRODUTO

NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO

PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. / 01.858.973/0001-29
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE LACTASE EM COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS
25351.633870/2021-43 / 675310003
457 - Inclusão de Marca / 1133516/23-8

ALTHAIA S.A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA / 48.344.725/0007-19
SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ
25351.599712/2023-19 / 673970002
4077 - Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas / 0970904/23-1

BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA ME / 14.146.456/0001-79
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA
25351.194683/2023-01 / 671360001
4069 - Registro de fórmulas infantis / 0318515/23-7
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES
25351.195012/2023-59 / 671360003
4069 - Registro de fórmulas infantis / 0318889/23-4
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES
25351.194863/2023-84 / 671360002
4069 - Registro de fórmulas infantis / 0318723/23-9

DANISCO BRASIL LTDA / 46.278.016/0001-61
SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS COM PROBIÓTICOS BIFIDOBACTERIUM LACTIS BI-07, LACTOBACILLUS ACIDOPHILLUS NCFM, BIFIDOBACTERIUM LACTIS BI-04 E LACTOBACILLUS PARACASEI LPC-37
25351.245023/2015-75 / 658960005
4051 - Inclusão de Unidade Fabril / 1152950/23-1

DANONE LTDA. / 23.643.315/0115-10
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE
25004.110049/2011-79 / 665770112
456 - Alteração de Rotulagem / 1103685/23-6
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE
25004.110049/2011-79 / 665770112
4094 - Revalidação de registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas / 1152952/23-4
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE
25004.110049/2011-79 / 665770112
4081 - Alteração de fórmula de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas / 1152849/23-9
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICA ESPECÍFICA COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE
25004.110049/2011-79 / 665770112
4124 - Cancelamento de Registro de Apresentação / 1419042/23-7

EMS S/A / 57.507.378/0003-65
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE LACTASE (ASPERGILLUS ORYZAE) EM COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS
25351.724569/2015-86 / 579490697
4105 - Alterações para adequação de suplementos alimentares contendo enzimas e probióticos à RDC n. 243/2018 / 0763711/23-3

EVERTIS BRASIL PLÁSTICOS S/A / 03.208.517/0001-69
FILME COEXTRUSADO DE PET-PCR GRAU ALIMENTÍCIO MULTICAMADA DE USO ÚNICO
25351.595366/2023-08 / 676190003
4044 - Registro de Embalagem Reciclada / 0964558/23-8

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA / 49.324.221/0001-04
MÓDULO DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
25004.260003/2011-01 / 620479979
4098 - Revalidação de registro de módulos para nutrição enteral / 4466902/22-4

MAXINUTRI LABORATORIO NUTRACEUTICO LTDA - EPP / 08.646.787/0001-75
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE LACTASE EM GOTAS
25351.557650/2018-19 / 658210033
4103 - Revalidação de registro de suplementos contendo enzimas ou probióticos / 1214892/23-0

NESTLE BRASIL LTDA / 60.409.075/0001-52
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA
25351.223143/2023-33 / 659650191
4069 - Registro de fórmulas infantis / 0364176/23-7
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL

